

ATA Nº 0010/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às sete horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um do mês de outubro de dois mil e
2 vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de**
3 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram para a **10ª (décima)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização,**
5 **Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti,** contando ainda com a presença dos
6 Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson
7 Gley Lobo Monteiro e a presença da assessora jurídica do CRCMS, Sandrelena Sandim da
8 Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres do**
9 **Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de**
10 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
11 2021/000292 U - [REDACTED] da cidade de
12 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
13 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
14 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
15 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou
16 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
17 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato
18 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
19 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA
20 RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]
21 [REDACTED]
22 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
23 2021/000081 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR
24 DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
25 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
26 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS
27 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
28 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
29 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
30 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
31 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
32 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
33 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
34 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
35 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
36 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE
37 E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED]
38 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS
39 CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE
40 ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA

41 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato
42 3)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
43 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS
44 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME
45 ESTABELECIDNA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTESEMPRESAS/ENTIDADES
MENCIONADAS: [REDACTED]

47 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES
48 CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O COMUNICADO
49 FORMAL AO CLIENTE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 01 A 11 DOS
50 EXERCÍCIOS DE 2008 A 2018 AO INVÉS DO LIVRO DIÁRIO Nº 12 DO EXERCÍCIO
51 DE 2019, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38, ITG 1000
ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 19, E A EMPRESA [REDACTED]

53 [REDACTED], APRESENTOU AS
54 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O
55 BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO
56 DESTACOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO E SIM A CONTA LUCROS
57 ACUMULADOS, E O RESULTADO DESTA CONTA ESTÁ DIVERGENTE DO
58 RESULTADO DA CONTA LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO
59 DO RESULTADO DO PERÍODO, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG
60 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM 28 E O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO
61 COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A
62 DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
63 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM
64 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E NO CASO DA EMPRESA

65 [REDACTED], APRESENTOU AS
66 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR,
67 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28,
68 JÁ A EMPRESA [REDACTED],

69 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
70 AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O QUE
71 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 10 E ITG 1000 ITENS 26 E 39 E, AO ELABORAR
72 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DE SUA
73 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
74 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDNA
75 NA NBC TG 26, DA SEGUINTE ENTIDADE/EMPRESA MENCIONADA:

76 [REDACTED], APRESENTOU O LIVRO
77 CAIXA Nº 01, AO INVÉS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PREVISTAS NA
78 ITG 2002 ITEM 22, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS
79 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A
80 NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
81 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
82 prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura

83 reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
84 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
85 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
86 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
87 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
88 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
89 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
90 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da
91 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56
92 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Não provimento dos
93 Embargos de Declaração, mantendo a Decisão proferida na fase de Defesa às fls. 138-154,
94 qual seja: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por regularização, nos termos
95 do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020.Infração Referente ao (Fato 02) -
96 Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando
97 R\$- 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais), porém, devido à primariedade da autuada,
98 reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades, totalizando a infração em multa
99 pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de
100 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
101 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
102 Res. 1.605/20.Infração Referente ao (Fato 03) - Aplicação da penalidade de 03 (três)
103 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00, porém, devido à
104 primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades no valor de
105 R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir
106 da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40, perfazendo a infração
107 em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil quatrocentos e oito reais e quarenta
108 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
109 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
110 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Totalizando as infrações 2 e 3 em
111 Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.414,40 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta
112 centavos), cumulada com uma única Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado
113 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000245/2022. Conselheiro (a) ADAO
114 **DIAS DE OLIVEIRA** - Processo 2022/000100 U - **[REDACTED]**
115 **[REDACTED]** da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
116 1)Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w"
117 do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)DEMONSTRAR FALTA DE ZELO NO DESEMPENHO
118 DE SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS, AO DEIXAR DE FAZER OS LANÇAMENTOS
119 DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS,
120 PERÍODO ENTRE MARÇO DE 2019 À JULHO DE 2020 DE SUA
121 **[REDACTED]** RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA EMPRESA **[REDACTED]**
122 **[REDACTED]** O QUE
123 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB Nº 2022/000558
124 EM 21/02/2022 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato

125 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
126 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
127 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
128 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade
129 máxima de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 2.515,00,
130 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para multa equivalente a 03 (três)
131 anuidades, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.509,00 (Um mil
132 quinhentos e nove reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
133 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
134 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por
135 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000246/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS
DE OLIVEIRA - Processo 2022/000116 U -

137 da cidade de CAMPO GRANDE por infração
138 a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
139 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e
140 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do Art.
141 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)DEIXAR DE
142 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020,
143 AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
144 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
145 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
146 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
147 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
148 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
149 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
150 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
151 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
152 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
153 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
154 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTES EMPRESAS/ENTIDADES:

159 (05 CLIENTES)O QUE
160 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000005 E VERIFICAÇÕES
161 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE
162 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS
163 LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS
CLIENTES:

166

168 [REDACTED] (05 CLIENTES); O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
169 NOTIFICAÇÃO 2022/000005 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato
170 3)DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTES REGIONAL AO
171 NÃO APRESENTAR ATRAVÉS DE OFÍCIO PROTOCOLADO A FICHA PERFIL DO
172 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, ENVIADA EM ANEXO, DE TODOS
173 OS COLABORADORES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DEVIDAMENTE
174 PREENCHIDA, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
175 2022/000005 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS - penalidade prevista (Fato
176 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
177 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
178 censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
179 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
180 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
181 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
182 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
183 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
184 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
185 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
186 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01)
187 - Considerando que o autuado apresentou as Demonstrações Contábeis, mesmo que de forma
188 intempestiva, Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada,
189 aumentada ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$ 2.012,00
190 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda,
191 de um total de 04, sendo 03 X R\$ 201,20 = R\$ 603,60, perfazendo a infração em Multa
192 Pecuniária no valor de R\$ 2.615,60, porém, reduzida para a penalidade máxima prevista para
193 este fato, no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com
194 Penalidade Ética de Censura Pública, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
195 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
196 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Infração Referente ao (Fato 02) - Penalidade básica de 02
197 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao
198 dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa
199 Pecuniária em R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada com Penalidade Ética de
200 Censura Pública, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
201 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
202 1.636/2021.Infração Referente ao (Fato 03) - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no
203 valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela
204 Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em
205 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública,
206 com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC
207 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
208 1.636/2021.Totalizando as 03 (três) infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 6.539,00

209 (Seis mil, quinhentos e trinta e nove reais), cumulada com uma única Penalidade Ética de
210 Censura Pública Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000247/2022.
211 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000139 U - [REDACTED]
212 [REDACTED] da cidade de
213 TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
214 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 - (Fato
215 1)OCUPAR CARGO DE CONTADOR NA EMPRESA [REDACTED]
216 [REDACTED], ESTANDO COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO, O
217 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
218 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE
219 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
220 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
221 DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO
222 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, OFÍCIO FISCAL
223 CRCMS Nº 0144/2022, NOTIFICAÇÃO 2021/000301 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
224 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
225 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
226 penalidade (Fato 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
227 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
228 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez)
229 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta
230 reais), porém, devido a sua primariedade, reduzida para 02 (duas) anuidades no valor total
231 de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
232 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
233 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021
234 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000248/2022. Conselheiro (a)
235 EDVAN BONETTI - Processo 2022/000120 U - [REDACTED]
236 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
237 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
238 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
239 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Art. 25, alínea "b"
240 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
241 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES
242 CONTÁBEIS DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS
243 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME
244 ESTABELECIDA NA NBC TG 26, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020, DA
245 ENTIDADE, [REDACTED]
246 [REDACTED] ONDE APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
247 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, A
248 DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E A
249 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, E NO BALANÇO PATRIMONIAL FOI
250 EVIDENCIADO O VALOR TOTAL DO ATIVO COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA

251 CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E O VALOR TOTAL DO PASSIVO COM
252 SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA,
253 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 2002 ITEM
254 22, ALÉM DE NÃO CONSTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
255 ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDADA NA RESOLUÇÃO DO CFC
256 1590/20 ARTIGO 3º § ÚNICO E ITG 1000 ITEM 12, E AINDA AO ELABORAR AS
257 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, DAS
258 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS, [REDACTED]
259 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO
260 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DA
261 MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E A DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE
262 CAIXA, E O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO EVIDENCIOU O VALOR
263 TOTAL DO ATIVO COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA
264 DEVEDORA, E O VALOR TOTAL DO PASSIVO COM SALDO DEVEDOR, SENDO
265 ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA
266 A NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 2002 ITEM 22 E NO CASO DA EMPRESA, [REDACTED]
267 [REDACTED]
268 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
269 AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, E NO BALANÇO PATRIMONIAL
270 EVIDENCIOU O VALOR TOTAL DO ATIVO COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA
271 CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E O VALOR TOTAL DO PASSIVO COM
272 SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA,
273 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 2002 ITEM
274 22, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES
275 CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
276 2022/000042 ITEM II, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR
277 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR
278 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO
279 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
280 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
281 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
282 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
283 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
284 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
285 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
286 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
287 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
288 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
289 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
290 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA
291 SENHORIA DAS SEGUINTESEMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
292 [REDACTED]

293 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS
294 POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2022/000042 ITEM II, TERMO DE VERIFICAÇÃO
295 DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
296 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
297 reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
298 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
299 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c
300 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC
301 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
302 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
303 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração
304 referente ao (Fato 1) - Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente
305 ao valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
306 totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida
307 a penalidade para multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$-
308 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,
309 de um total de 02, sendo 01 X R\$ 100,60 = R\$ 100,60 (Cem reais e sessenta centavos),
310 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.106,60 (Um mil, cento e seis
311 reais e sessenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
312 base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c
313 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
314 a Res. 1.636/2021.Infração referente ao (Fato 2) - Descaracterizada por regularização.
315 Totalizando o processo em multa pecuniária no valor de R\$- 1.106,60 (Um mil, cento e seis
316 reais e sessenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada
317 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000249/2022. ----- **Para o**
318 **juízo de seus processos, o coordenador Josemar Battisti, transfere a**
319 **Coordenação da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a**
320 **sessão.** Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000152 U - [REDACTED]
321 [REDACTED] da
322 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do art. 27 do DL
323 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
324 1)ADULTERAÇÃO OU MANIPULAÇÃO FRAUDULENTE DA CERTIDÃO DE
325 QUALIFICAÇÃO DE OSCIP COM O FIM DE FAVORECER A SI MESMO, O QUE
326 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB Nº 2022/001957
327 EM 05/07/2022 PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
328 [REDACTED] E POR
329 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Suspensão do
330 exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública. Base legal para
331 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
332 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020.
333 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em LEI, de Suspensão do exercício profissional
334 por um ano, cumulada com pena ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "d" e "g"

335 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art.
336 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
337 nº 000250/2022. **O conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação dos trabalhos ao**
338 **conselheiro Josemar Battisti que assume a coordenação.** Foi apresentado 01 Processo
339 arquivado sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020:
340 Processo 2022/000114 de [REDACTED]. Esgotada a pauta, os
341 trabalhos foram encerrados as nove horas e quarenta minutos. A presente ata foi redigida
342 por mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de
343 Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o **Conselheiro**
344 **Contador Josemar Battisti,** _____, Coordenador da Câmara e pelos
345 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
